

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 676, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Turismo
Educativo – PRONTE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Turismo Educativo – PRONTE, que tem por objetivo incentivar o espírito cívico em alunos de escolas públicas, por meio de experiências complementares ao ensino de sala de aula, proporcionadas por visitas a atrativos turísticos, culturais e naturais, de destinos nacionais, contribuindo para a dinamização da atividade turística.

Art. 2º São objetivos específicos do PRONTE promover para os estudantes das escolas públicas:

I – a democratização do acesso aos atrativos culturais e naturais brasileiros, principalmente aos acervos culturais, artísticos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

II – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, com vistas à valorização da história do País, da preservação dos patrimônios culturais e naturais, dos sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;



III – o sentimento de autoestima, de pertencimento e de espírito cívico, por meio da conexão da sua realidade com a história do País e dos destinos visitados; e

IV – o estímulo à consciência crítica em relação aos problemas ambientais, climáticos, culturais, econômicos e sociais do País.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério do Turismo a coordenação do PRONTE, assim como a articulação com os entes federados e instituições de ensino, para possibilitar sua efetividade.

Art. 3º Os entes federados e as escolas públicas que aderirem ao PRONTE poderão celebrar parcerias junto ao Ministério do Turismo com vistas à implantação do Programa em âmbitos municipais, estaduais ou Distrital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado Romero Rodrigues
Presidente

